



AS NECESSIDADES INFORMACIONAIS DOS BACHARÉIS EM DIREITO NA DEFESA DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Aline Droppé Bravo¹

Universidade Federal de São Carlos
Programa de Pós-Graduação em Educação Especial

Maria Cristina Piumbato Innocentini Hayashi²

Universidade Federal de São Carlos
Departamento de Ciência da Informação
Programa de Pós-Graduação em Educação Especial

Resumo

Tratar dos direitos relacionados às pessoas com necessidades especiais (PNEs) é uma questão que compete não apenas aos profissionais da área do direito, mas à sociedade como um todo. O conhecimento da legislação e a consequente divulgação dessas informações trarão benefícios não apenas às próprias pessoas com tais necessidades e seus familiares, mas também contribuirão para o aprimoramento dos profissionais com os quais se relacionam. O artigo relata os resultados de uma pesquisa que objetivou identificar as necessidades informacionais dos bacharéis em Direito quanto aos direitos das pessoas com necessidades especiais (PNEs) tendo como foco de análise a legislação e as grades curriculares dos cursos de direito no Estado de São Paulo. A pesquisa realizada caracteriza-se como sendo do tipo exploratório e descritivo e os procedimentos metodológicos envolveram os seguintes passos: revisão de literatura relacionada aos direitos das PNEs e Educação Especial; levantamento da legislação direcionada especificamente às PNEs; análise das grades curriculares dos cursos de Direito oferecidos no Estado de São Paulo; elaboração de uma proposta de disciplina sobre o tema para os cursos de graduação em Direito. Os resultados obtidos contribuem para a garantia dos direitos das pessoas com necessidades especiais além de promover a integração entre as áreas de Ciências Jurídicas e Educação Especial visando à produção de conhecimento qualificado para auxiliar os bacharéis em direito a atuarem na defesa dos direitos das pessoas com necessidades especiais.

¹ Bacharel em Ciências Jurídicas pelo Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado - IPESU/FADISC. Compõe o corpo discente do Doutorado em Educação Especial da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), onde também obteve título de Mestre. Tutora na Educação a Distância em cursos de capacitação de professores oferecidos pela UFSCar. Como pesquisadora enfoca a Educação Especial e os direitos das pessoas com deficiência. adroppe@gmail.com

² Doutora em Educação, Professora Associada do Departamento de Ciência da Informação e docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial da UFSCar. O foco atual de suas pesquisas recai sobre a dimensão quantitativa e qualitativa do conhecimento científico, por meio de estudos sobre a comunicação e a produção científica em diferentes contextos e áreas de conhecimento, com base nas metodologias das análises bibliométrica e cientométrica. Também se dedica aos estudos sobre os processos de produção, comunicação e apropriação do conhecimento científico e tecnológico ancorada nas abordagens dos Estudos Sociais da Ciência e da Sociologia da Ciência. dmch@ufscar.br



Palavras-chave: Bacharéis em Direito; Grades Curriculares; Necessidades informacionais; Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais.

Abstract

The informational needs of lawyers into law on the rights of persons with special needs

Treating the rights related to persons with special needs (PSN) is a matter not only to professionals in the area of Law, but to society as a whole. Knowledge of legislation with the resulting disclosure of such information, will bring benefits not only to their own people with such needs and their families, but also contribute to the improvement of professionals with whom they are related. In the survey, the main objective was to identify the informational needs of lawyers into law on the rights of persons with special needs (PSN). The survey characterized as being kind of exploratory and descriptive and analysis of the curriculum of the Law courses offered in the State of São Paulo. The methodological procedures involved the following steps: a) review of literature related to matters under consideration, that is, rights of PSN, Special Education and Information Science, for reasons of theoretical research; b) review of literature about the legislation targeted specifically at PSN considering it is the law of Brazil; c) analysis of the curriculum of the Law courses offered in the State of São Paulo to verify the existence of specific material regarding the rights of persons with special needs; d) organization and systematization of data, with a view to examining which will be done in the light of theoretical reference; e) elaborate a proposal of specific material regarding the rights of persons with special needs to Law courses. At the end of the survey aims to: contribute to guaranteeing the rights of persons with special needs; promote integration between the areas of Information Science, Law and Special Education, seeking the production of knowledge qualified to help the lawyers a right to act in defense of the rights of persons with special needs.

Key words: Rights of Persons with Special Needs; informational needs; lawyers; curriculum of the Law Courses.

1. Introdução

Ainda que nos últimos anos as pessoas com necessidades especiais (PNEs)³ tenham recebido maior atenção da sociedade, estão longe

³ Há várias terminologias para as pessoas com necessidades especiais (PNEs): portadores de necessidades especiais, deficientes, pessoas com deficiência, etc. Neste texto assumimos a terminologia PNEs, pois como refere Sasaki (2003, p.160), “a construção de uma verdadeira sociedade inclusiva passa também pelo cuidado com a linguagem.” Ou seja, “na linguagem se



de conseguir o devido respeito à vida humana, merecido e garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que tem por objetivo a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a redução das desigualdades sociais.

Diversos autores do campo da Educação Especial, ao relatarem em suas pesquisas a história desta área de conhecimento no Brasil e no mundo, são unânimes em reconhecer que apesar da legislação ter avançado, os direitos desta parcela da população diferem de acordo com os países (MAIOR, COSTA & LIMA, 2006; XAVIER & OLIVEIRA, 2006; JANUZZI, 2004; AMARAL, 1994; MAZZOTTA, 1996).

Embora a legislação tenha sido complementada para atender às necessidades das PNEs, existe a necessidade de informação e divulgação desses direitos a toda sociedade, para que se atinja a real finalidade das Leis criadas, qual seja a garantia de tais direitos (GODOY, 2000; GUIA, 2006; CEDIPOD, 2008).

A necessidade de maior divulgação dos direitos voltados às PNEs se faz presente tanto entre as próprias PNEs e seus familiares quanto entre os profissionais do Direito, os quais, muitas vezes não possuem conhecimento suficiente para que possam exigir seu cumprimento. Por meio da análise curricular dos cursos de direito é possível constatar-se que estes estudantes não recebem em sua formação acadêmica conhecimento específico relacionado ao tema, e por consequência não conhecem com precisão a legislação aplicável às PNEs (LIMA, 2006; PERINI, 2005).

A legislação pertinente à inclusão social é insuficiente para garantia da cidadania, existindo necessidade de divulgação, fiscalização e efetiva aplicação das normas. Assim, os estudos que envolvam a legislação, a informação e a responsabilidade social, são tão necessários quanto à divulgação desses direitos, para que se consiga a efetiva inclusão social de todas as pessoas, independente de suas diferenças, sejam elas de cor, raça, classe social ou por apresentar uma deficiência (NEVES, 2000).

A sociedade atual dispõe de muitos meios de comunicação que podem e devem ser utilizados para a conscientização de que as PNEs merecem o mesmo respeito que qualquer outro cidadão, incidindo em fato criminoso aquele que realizar qualquer tipo de discriminação, podendo sofrer reclusão de um a quatro anos e multa, conforme dispõe o artigo 8º da lei 7853/89. Segundo os incisos deste mesmo artigo, atitudes como dificultar inscrição de aluno com necessidades especiais em estabelecimento de ensino, dificultar acesso a cargo público, negar injustificadamente vaga de trabalho, negar assistência médica, deixar de cumprir ordem judicial expedida em ação civil ou obstar por qualquer forma a sua propositura, são atitudes puníveis com as penas prevista no mesmo.

As PNEs necessitam que a sociedade lhes garanta os meios

expressa, voluntariamente ou involuntariamente, o respeito ou a discriminação em relação às pessoas com deficiências." Sobre o conceito de deficiência, ver também o estudo de Mendes (1995).



necessários para o exercício da cidadania, tais como: saúde, esporte, lazer, educação e trabalho entre outros, usando para isso os direitos diferenciados que lhes são direcionados, viabilizando sua integração social. Com a finalidade de conseguir-se uma sociedade inclusiva, quando qualquer desses direitos encontra barreira devido às necessidades especiais de cada pessoa, a sociedade deve se adequar às condições da PNEs para que ela possa ser integrada a esta sociedade independente do grau de dificuldade que sua deficiência em particular lhe promova. Estas mudanças da sociedade com o objetivo de envolver estas pessoas que de alguma forma estariam excluídas por falta de condições adequadas recebe o nome de inclusão (ARAÚJO, 2006).

Muitas vezes os profissionais do Direito se deparam com questões afetas aos seus clientes com necessidades especiais que estão relacionadas, por exemplo, ao "direito à pensão alimentícia", ao "direito à Educação", ao "direito de acesso", ao "direito ao trabalho", ou então à "defesa judicial das PNEs" e ao "papel do Ministério Público na defesa das PNEs" e não possuem conhecimento específico sobre os instrumentos legais que possam assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, que decorrentes da Constituição e das leis propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim como a sociedade vive em constante evolução, também a legislação vem sofrendo modificações para atender as novas demandas sociais, o que gera mais um motivo para que estes profissionais estejam frequentemente buscando informações atualizadas. Neste mesmo contexto de evolução social, também o termo usado para referir-se à pessoa que possui uma deficiência vem sendo alterado, atualmente sendo utilizado o termo "pessoa com necessidades especiais", por entender-se que os termos utilizados anteriormente eram inadequados, embora nossa legislação ainda utilize o termo "portador de deficiência" (BRASIL, 2007; BRASIL, 1994).

Dessa forma, frente aos argumentos apresentados até aqui, é incontestável que a informação é um passo fundamental para a garantia e consequente exercício dos direitos. Com base nesta constatação o artigo busca responder a seguinte questão: existe necessidade informacional dos bacharéis em Direito quanto aos direitos das PNEs? Complementar a esta questão também se constitui aspecto a ser investigado: na formação desses profissionais existe uma disciplina específica para este tema?

Além disto, duas ordens de motivação perpassaram a pesquisa: a primeira, pela inserção e atuação de uma das pesquisadoras junto ao convênio entre Procuradoria Geral do Estado e Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da prestação de assistência judiciária gratuita às pessoas carentes, o que permitiu perceber que um dos principais problemas apresentados neste atendimento é a carência de informação presente entre os assistidos. Esta carência de informações torna-se muito mais evidente quando se relaciona às PNEs, pois a falta de conhecimento específico deixa de ser apenas do assistido, passando a ser também do profissional que o assiste. O segundo motivo prende-se a atuação da orientadora da pesquisa, inserida na linha de



pesquisa “Produção científica e formação de profissionais” do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial da UFSCar (Universidade Federal de São Carlos), que realiza pesquisas voltadas à análise da produção científica e do próprio processo de formação de recursos humanos desta área de conhecimento.

Ademais, esta pesquisa de caráter interdisciplinar contribuirá para a qualificação dos bacharéis em Direito, para que possam atuar na interface com a Educação Especial, resultando na maior garantia de direitos relacionados à inclusão social de PNEs.

2. Percorso Metodológico

Visando contribuir para uma maior reflexão quanto ao conhecimento oferecido na graduação em Direito sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais foram delineados os seguintes objetivos: a) consultar, selecionar e sistematizar a legislação internacional, nacional, estadual e municipal sobre Direitos das pessoas com necessidades especiais; b) verificar a existência nos cursos de graduação em Direito de disciplina específica sobre o Direito das pessoas com necessidades especiais; c) desenvolver uma proposta de disciplina referente aos direitos das PNEs direcionada ao curso de Direito, caso confirme-se a inexistência desta nos cursos de Direito, oferecidos no Estado de São Paulo.

Com relação aos objetivos, a pesquisa realizada caracterizou-se como sendo de natureza exploratória - “tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito” (GIL, 1999, p. 45) -, e descritivo, pois “expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno” (VERGARA, 2000, p. 47), conforme caracterizam estes autores. Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa caracteriza-se como documental, uma vez que a literatura de referência da área foi analisada para a fundamentação teórica.

O ambiente de pesquisa foi delimitado no Estado de São Paulo, pois, tendo em vista a existência de 1.093 cursos de Direito oferecidos no país, foi necessária a delimitação de apenas um Estado para a realização da análise, optando-se então por esse Estado onde se desenvolveu a pesquisa e onde se concentra o maior número de cursos oferecidos⁴. Todas as grades curriculares dos cursos de Direito do Estado de São Paulo foram analisadas com a finalidade de identificar a existência de matéria específica direcionada aos direitos das pessoas com necessidades especiais, conforme determinado pelo parecer CNE/CES 55/2004 (BRASIL, 2004).

⁴ Levantamento realizado em agosto de 2006 pela Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) revelou que o Estado de São Paulo respondia por 22,1% dos cursos de Direito em funcionamento em todo o Brasil. Além disto, a pesquisa também revelou que metade dos cursos localiza-se na região sudeste do país (São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo). (Cf. BRASIL, 2006) <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1652552>.

As fontes de dados utilizadas nas diferentes fases de execução da pesquisa foram as seguintes: legislação sobre as PNEs no Brasil e grades curriculares dos cursos de Direito. Os instrumentos de coleta e registro de dados foram elaborados com auxílio do *software* Excel e os procedimentos metodológicos foram desenvolvidos em quatro etapas, detalhadas a seguir.

Fase 1: Construção do referencial teórico - Nesta fase foi realizada a revisão de literatura quanto aos direitos das PNEs, bem como as que versassem sobre a Educação Especial para o embasamento teórico da pesquisa. Foram consultados diversos autores e obras de referência da área, como também artigos científicos e *sites* referentes ao tema, os quais possibilitaram a realização de um levantamento quanto aos direitos das pessoas com necessidades especiais, analisando-se o tratamento por elas recebido em diversas épocas históricas, até a idéia de inclusão tão comentada nos dias atuais.

Fase 2: Levantamento da legislação internacional e nacional sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais - Neste levantamento da legislação houve maior preocupação em abordar a legislação brasileira, embora existam normas internacionais que não poderiam deixar de ser mencionadas, devido a sua importância no cenário mundial. Na legislação brasileira, no âmbito federal, foram pesquisadas normas constitucionais e infraconstitucionais, nas quais se incluem normas trabalhistas. Por estar relacionada ao tema da pesquisa recebeu ênfase especial a Portaria 1.793 de 1994, que recomendou a inclusão da disciplina *Aspectos ético-político-educacionais da normalização e integração da pessoa portadora de necessidades especiais*, prioritariamente, nos cursos de Pedagogia, Psicologia e em todas as Licenciaturas. Foram ainda abordadas nesta fase as normas estaduais, porém apenas as normas pertencentes ao Estado de São Paulo, uma vez que seria inviável apresentar todas as normas de todos os estados da Federação. Tendo em vista a realização da pesquisa na cidade de São Carlos/SP, sua legislação municipal também foi enfocada, demonstrando-se a preocupação dos municípios em legislar sobre o assunto.

Fase 3: Levantamento sobre a formação profissional do bacharel em Direito - Nesta fase foi realizada uma busca no *site* do Ministério da Educação (BRASIL, 2008), quanto aos cursos de Direito oferecidos no Estado de São Paulo. A finalidade desta busca foi reunir elementos para análise das grades curriculares destes cursos, buscando-se disciplinas voltadas aos direitos das PNEs. Os resultados obtidos indicaram a existência de 235 cursos reconhecidos pelo MEC, em todo o Estado de São Paulo, sendo realizada análise da grade curricular de cada curso, por meio do acesso ao *site* de cada instituição de ensino. Estes resultados foram registrados em um formulário com os seguintes campos: instituição de ensino; cidade; grade curricular disponível *online*; matéria específica na grade curricular.

Fase 4: Sistematização e descrição dos resultados obtidos e proposta de disciplina - Nesta fase, com todos os dados da pesquisa já coletados, buscou-se organizar e descrever os resultados obtidos, os quais

foram analisados à luz das leituras realizadas e elaborar uma proposta de disciplina para o curso de graduação em Direito. Por meio da análise desses resultados foi possível chegar-se às conclusões, apresentadas ao final deste artigo.

3. Aspectos legais sobre a proposta de inclusão de disciplinas sobre as pessoas com necessidades especiais

Reconhecendo a necessidade de se difundir informações quanto as PNEs, a Coordenadoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) em 1992, por meio da Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, destacou a alteração curricular nos cursos de graduação como um dos principais meios para divulgação de tais informações.

Assim, a Secretaria da Educação por meio da SEESP (Secretaria de Educação Especial), juntamente com a CORDE elaboraram a “*Proposta de Inclusão de Itens ou Disciplinas acerca dos Portadores de Necessidades Especiais nos Currículos dos Cursos de 2º e 3º Graus*”, o que originou a Portaria 1.793 de 1994.

De acordo com esta Portaria devem ser incluídas disciplinas referentes ao assunto em todas as licenciaturas e nos cursos de Psicologia e Pedagogia, enquanto nos outros cursos devem ser incluídos ao menos conteúdos (CHACON, 2001).

Na pesquisa realizada por Chacon (2001), quanto ao atendimento da recomendação feita pela portaria 1.793, referente aos cursos de Psicologia e Pedagogia, é possível notar-se que poucos foram os cursos que realizaram alguma alteração em sua grade curricular com a finalidade de atender a recomendação feita por meio da portaria, sendo que de um total de 58 cursos analisados apenas 13 apresentaram alteração curricular. O autor argumenta que por tratar-se de uma recomendação, a portaria 1.793 não tenha atingido seu objetivo, considerando-se que poucos cursos modificaram suas grades curriculares. Quanto ao curso de Direito, Chacon (2001) apenas faz referência à inclusão de conteúdo que deveria ocorrer, mas não analisa a questão com maior profundidade por não ser o objetivo de sua pesquisa.

Porém, pode-se concluir que se nos cursos que receberam maior cuidado, como os de Psicologia e de Pedagogia, nos quais deveriam ser incluídas disciplinas pouco foi mudado, nos demais cursos, incluindo-se o curso de Direito, acredita-se que as modificações para o atendimento da Portaria 1.793 tenham sido insignificantes.

A pesquisa aqui relatada, embora não tivesse como objetivo a análise do atendimento à Portaria nº 1.793, analisou o conhecimento que os bacharéis em Direito receberam quanto aos direitos das PNEs durante sua graduação, o que poderá ser utilizado para se verificar se nos cursos de Direito foram incluídos conteúdos recomendados pela Portaria.

4. A presença dos direitos das PNEs nas grades curriculares dos cursos de Direito do Estado de São Paulo

As grades curriculares dos cursos de Direito oferecidos no Estado de São Paulo foram alvo de investigação, na tentativa de se identificar a existência de possíveis lacunas em sua formação, no que se refere aos direitos das PNEs, as quais poderiam ser um dos motivos das necessidades informacionais que estes futuros profissionais enfrentam quando chamados a atuar na defesa dessas pessoas.

Nas grades curriculares dos 235 cursos analisados verificou-se que nenhuma delas possuía uma matéria específica quanto aos direitos das PNEs, porém não foi possível a análise do atendimento à Portaria n° 1.793 de 27 de dezembro de 1994, uma vez que não se obteve acesso *online* ao conteúdo estudado em cada uma das disciplinas das grades curriculares.

É importante destacar que, das instituições selecionadas, 57 não possuem sua grade curricular disponível *on-line*, o que impossibilitou suas análises.

As grades curriculares analisadas foram sistematizadas em um formulário em que foram registrados os seguintes dados: localização, disponibilidade de sua grade curricular *on-line* e a existência de matéria específica referente ao tema pesquisado.

Embora tenha sido registrada a existência de 235 cursos de Direito oferecidos no Estado de São Paulo, foram contabilizados apenas 225. Isto se deveu ao fato de que a Universidade de São Paulo (USP) é apresentada com doze cursos no *site* do MEC (BRASIL, 2008), quando na realidade são apenas dois cursos oferecidos, ambos na cidade de São Paulo. Destes, um é matutino e o outro é noturno e o aluno pode optar por uma das seguintes habilitações: 1 - Direito do Trabalho e da Segurança Social; 2 - Direito Penal e Criminologia; 3 - Direito Político, Administrativo e Financeiro; 4 - Direito Privado e Processo Civil; 5 - Direito de Empresa (Administração Empresarial e Tributária).

Como complemento ao levantamento realizado neste tópico, o *Jornal do Advogado* da seção de São Paulo, no mês de maio de 2008 publicou um artigo informando a criação de uma disciplina optativa no curso de graduação em Direito oferecido pela Universidade de São Paulo (USP), referente aos direitos das PNEs.

Neste mesmo artigo, o presidente da OAB, Luiz Flávio Borges D'Urso faz o seguinte comentário: "*A contribuição acadêmica é fundamental para difundir e sedimentar os direitos das pessoas com deficiência*" (JORNAL DO ADVOGADO, 2008, p.5).

O curso de Direito oferecido pela USP na cidade de Ribeirão Preto embora não estivesse listado entre os cursos apresentados no *site* do MEC, também foi objeto de análise, tendo em vista ser o primeiro curso a manifestar interesse em implantar uma disciplina específica direcionada aos direitos das PNEs. No entanto, apesar deste anúncio, a disciplina ainda não



estava presente no primeiro semestre de 2009, de acordo com a análise realizada na grade curricular do curso.

Conclui-se deste modo, após o exame das grades curriculares dos cursos investigados, que o tema estudado não tem recebido grande enfoque na formação dos bacharéis em Direito. Isto se confirma pela cobrança das associações de PNEs junto à OAB, pela criação de disciplina específica referente ao tema no curso de Direito, na busca de melhor qualidade nos serviços prestados pelos profissionais do Direito (JORNAL DO ADVOGADO, 2008), e pela falta de informação quanto aos direitos das PNEs vivenciada pela sociedade de modo geral. Tais fatos, aliados a pesquisas já realizadas sobre o assunto (BEZERRA, 2005; DORNELLES, 1989; NIESS, 2003), demonstram a existência de falhas quanto à efetivação de direitos legalmente garantidos às PNEs.

Com base nesta constatação identificou-se uma lacuna na formação desses profissionais, o que conduziu a busca de alternativas para a solução do problema apresentado. Nesta direção, descreve-se a seguir a proposta de uma disciplina específica a ser oferecida na grade curricular dos cursos de Direito.

5. Proposta de disciplina *Defesa dos direitos das pessoas com necessidades especiais*

Os resultados obtidos por meio da análise das grades curriculares em comento demonstram a inexistência de uma disciplina específica direcionada aos direitos das PNEs, o que levou as pesquisadoras a elaborarem uma proposta de disciplina com este objetivo, para integrar a grade curricular dos cursos de Direito.

Não se desconsidera que a criação de uma disciplina específica direcionada aos direitos das PNEs pode não garantir a melhoria na formação do profissional que presta serviço a este público, tampouco garantir a qualidade dada a este atendimento, porém justifica-se por ser um campo de forças do qual não se pode ausentar. Os profissionais que atuam na formação de recursos humanos para atender as PNEs constituem um grupo de pressão, cujo papel é, acima de tudo, político. Somado a isso, deve-se considerar a crescente valorização da interdisciplinaridade, que está dando novas diretrizes à formação universitária, fato importantíssimo num mundo globalizado (CHACON, 2001).

Outro aspecto salientado por Chacon (2001) é o mérito de se ter trazido esta discussão para o âmbito do currículo, tendo em vista que alguns cursos prestigiam determinado número de horas e de conteúdo a determinadas áreas do conhecimento em detrimento de outras, apontando a inclusão ou exclusão de conteúdo uma conexão direta com a inclusão ou exclusão da sociedade. Assim, a pouca atenção que parece ser dada a esta área do conhecimento nos cursos universitários reflete a resistência da sociedade à inclusão de PNEs. Para a formação de uma sociedade inclusiva necessita-se

de um novo modelo de profissional, mais preparado para trabalhar com as questões referentes às PNEs, o qual parece não estar sendo formado.

Considerando-se a autonomia dos cursos universitários para direcionar a formação de recursos humanos, bem como, com base no que foi apresentado e discutido sobre a falta de informação quanto aos direitos das PNEs, nota-se a necessidade de revisão do conteúdo curricular dos cursos de Direito. Acredita-se que isto poderá contribuir para atender as necessidades informacionais destes profissionais, o que auxiliaria na construção de uma sociedade realmente inclusiva. Como dispõe Schuler (2008), os cursos de Direito não podem ficar restritos a uma exacerbação dogmática que cultua os códigos, as leis específicas, os regulamentos; fechados em uma cultura positivista, normativa, que está voltada para a manutenção do *status quo*, uma vez que a lei também pode ser instrumento para promover mudanças.

É também com base nesta autonomia dos cursos universitários que se torna impossível a existência de consenso nacional quanto ao que é realmente necessário para a formação de um profissional, pois cada qual defende seus interesses, ou aquilo que entende ser o mais adequado para o momento (CHACON, 2001).

Dessa forma, considerando-se a impossibilidade de esgotar-se o assunto face ao volume de informação existente, o que reforça a necessidade de cursos extracurriculares, elaborou-se uma proposta de disciplina com a finalidade de oferecer aos estudantes do curso de Direito conhecimento básico quanto aos direitos das pessoas com necessidades especiais.

Assim, partindo-se do princípio de que a carga horária média das disciplinas obrigatórias do curso de Direito é de 72 horas semestrais, supõe-se que uma disciplina com esta carga horária seja adequada para o que se propõe. Além disto, os créditos seriam de natureza teórica.

Considerou-se que o nome mais adequado para a disciplina seria *Defesa dos direitos das pessoas com necessidades especiais*.

Os objetivos propostos para a disciplina seriam os seguintes: a) desenvolver o estudo dos direitos das PNEs, seus fundamentos e evolução histórica; b) fornecer conhecimento básico quanto aos conceitos referentes às PNEs; c) examinar os sistemas normativos nacionais e internacionais de proteção a estes direitos, com vistas a contribuir para a inclusão social garantida legalmente.

Com relação à ementa proposta esta deveria contemplar os seguintes aspectos: a) Noções gerais de Direitos humanos e cidadania; b) Diferentes abordagens sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais (PNEs); c) Perspectivas históricas, culturais e sociais; d) Conceitos de deficiência, recursos e inclusão; e) Legislação e políticas públicas que versam sobre a questão.

Baseado nestes pressupostos, o conteúdo programático da disciplina seria composto pelos seguintes tópicos:

1. História e fundamentos dos Direitos Humanos – abrangendo os subitens: Princípio da dignidade da pessoa humana;



Prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais; Ações Afirmativas; A importância da participação da sociedade civil organizada (ONGs) no sistema de garantia de Direitos Humanos.

2. Conceitos sobre deficiência – focalizando os seguintes aspectos: Panorama histórico da deficiência; Diferentes tipos de deficiência: mental, física, auditiva, múltipla e visual; Recursos de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.

3. Inclusão da pessoa com necessidades especiais – com ênfase em tópicos como: Inclusão social: trabalho, saúde, lazer, etc.; Inclusão educacional: acesso a educação.

4. Direitos das pessoas com necessidades especiais: fundamentos teóricos, legislação e Políticas Públicas – Neste item a abordagem focaliza questões como: Acessibilidade; Assistência Social; Direitos Políticos; Educação; Saúde; Trabalho; Transporte.

Por sua vez, a **bibliografia sugerida** para a disciplina deveria contemplar obras de referência no campo da inclusão de pessoas com necessidades especiais, legislação nacional e internacional, documentos e diretrizes sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais. No final deste artigo, encontram-se listadas várias obras e autores que abordam esta temática.

6. Conclusões

Ao finalizar a pesquisa foram apresentados vários aspectos referentes ao tema, desde a evolução histórica dos direitos das PNEs, passando pela demonstração da vasta legislação direcionada ao tema, pela formação do bacharel em Direito e, finalizando-se com uma ampla análise das grades curriculares dos cursos de Direito oferecidos no Estado de São Paulo. Assim, restou demonstrado durante todo o trabalho que o Brasil possui uma legislação bastante ampla quanto aos direitos das PNEs, sendo considerado país modelo neste quesito. Porém, o mesmo não ocorre na prática, onde a maioria destes direitos não é sequer conhecida pela maioria da população.

A falta de conhecimento quanto aos direitos em pauta torna-se fato ainda mais preocupante quando presente entre os bacharéis em Direito, profissionais com formação baseada na legislação, os quais deveriam estar preparados para atuar profissionalmente na defesa dos direitos das PNEs.

Ao analisar as grades curriculares dos cursos de Direito foi possível verificar que nenhum dos cursos de Direito do Estado de São Paulo possui em sua grade curricular matéria específica referente ao tema, o que pode ser determinante para a existência das necessidades informacionais dos bacharéis de Direito nesta área. Este fato ainda pode ser agravado pela ausência de questões desta área do Direito nos exames da OAB.

Tendo em vista a existência de uma legislação tão ampla direcionada ao tema pesquisado, seria de fundamental importância a



implantação de uma disciplina específica para esta finalidade, sendo este um passo fundamental para a garantia dos direitos das PNEs.

Embora exista dispositivo legal exigindo a inserção de conteúdo sobre as PNEs em alguns cursos superiores nos quais se inclui o curso de Direito, não foi possível a análise do conteúdo de cada matéria da grade curricular das instituições de ensino para verificar-se o atendimento a tal dispositivo. Porém, como demonstrou a pesquisa de Chacon (2001), até mesmo em cursos que legalmente deveriam possuir em sua grade curricular matéria específica sobre as PNEs isto muitas vezes não ocorre, o que nos faz pensar que nos cursos em que se exige apenas a inserção de conteúdo sobre o tema o descaso seja ainda maior.

Nos 235 cursos analisados não foi encontrada nenhuma matéria que de alguma maneira fizesse referência às PNEs, demonstrando que a formação acadêmica do bacharel em Direito possui lacunas nesta área do conhecimento, formando profissionais sem qualificação para a atuação na defesa das PNEs

Assim, sem receber as informações necessárias quanto aos direitos das PNEs durante a graduação, se faz presente a necessidade informacional entre esses profissionais, que no decorrer de sua atuação profissional se deparam com os mais variados casos, nos quais se incluem os referentes às PNEs. Frente à constatação da necessidade informacional estudada justifica-se a importância de estudos que envolvam os direitos das PNEs, na busca de maior conscientização e publicidade de tais direitos.

Neste estudo as necessidades informacionais dos bacharéis em Direito foram analisadas a partir das grades curriculares. Assim, esperávamos encontrar melhor formação sobre o tema, uma vez que receberam formação acadêmica para trabalhar com toda a legislação. No entanto, isto não acontece. Este fato nos faz presumir que entre as PNEs e seus familiares a falta de informação seja ainda maior, dada às mais variadas dificuldades encontradas por muitos deles, entre elas as de ordem financeira e de formação cultural.

Mesmo as PNEs que possuem boas condições financeiras e culturais, quando se deparam com questões judiciais enfrentam dificuldades em encontrar um profissional qualificado para atuar em sua defesa.

Ciente destas dificuldades e atendendo reivindicações da OAB, a Universidade de São Paulo (USP) decidiu implantar em sua grade curricular uma disciplina optativa sobre os direitos das PNEs, o que acreditamos representar um grande passo para a verdadeira garantia dos direitos das PNEs, buscando realizar na prática o que está garantido na teoria.

De nada adianta possuir uma das legislações mais completas do mundo, como é o caso do Brasil, se na realidade ela não é sequer conhecida pela maioria da população. O desconhecimento de tais normas impossibilita a sua cobrança, seja por parte das PNEs, ou da sociedade como um todo.

Assim, a pesquisa realizada vem a confirmar e chamar a atenção para a existência do problema, restando-nos agora o dever de estudar e efetivamente desenvolver programas voltados a esta conscientização, sendo



que a informação é o primeiro passo para a exigência de cumprimento desses direitos.

Referências

- AMARAL, L. A. **Pensar a diferença/deficiência**. Brasília: CORDE, 1994.
- ARAÚJO, L. A. D. **Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.
- BEZERRA, F. O. M. **Ensino jurídico numa perspectiva cidadã: Interação social e políticas públicas**. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005.
- BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: janeiro de 2010.
- BRASIL. Ministério da Educação (MEC) – Parecer CNE/CES 55/2004. 2004. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: janeiro de 2010.
- BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva - 2007. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: janeiro de 2010.
- BRASIL. **Declaração de Salamanca** e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: CORDE, 1994.
- BRASIL já tem mais de mil cursos de direito autorizados pelo MEC. 4 ago. 2006. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1652552>. Acesso em: janeiro de 2010.
- CEDIPOD - Centro de Documentação e Informação do Portador de Deficiência. Disponível em www.cedipod.org.br. Acesso em: janeiro de 2010.
- CHACON, M. C. M. **Formação de Recursos Humanos em Educação Especial: respostas das Universidades à Recomendação da Portaria Ministerial nº 1793 de 27.12.1994**. 161p. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de São Paulo - UNESP, Marília, 2001.
- DORNELLES, J. R. W. O ensino jurídico e os Direitos Humanos no Brasil. In: GOFFREDO, G. S., DORNELLES, J. R. W. et al. **Direitos Humanos: um debate necessário**. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.



JORNAL DO ADVOGADO. São Paulo: OAB, 2008.

GODOY, A. (org.). **Cartilha da inclusão dos direitos das pessoas com deficiência**. Belo Horizonte: PUC-MG, 2000.

GUIA dos direitos das pessoas com deficiência. São Paulo: FIESP/OAB Seção SP, 2006.

JANNUZZI, G. S. M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. Campinas: Autores Associados, 2004.

LIMA, N. M. de. A legislação e a política pública de inclusão da pessoa portadora de deficiência. In: **I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, Brasília, 2006.

MAIOR, I.; COSTA, G. LIMA, N. Acessibilidade no Brasil: uma visão histórica. In: **I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, Brasília, 2006.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1996.

MENDES, E. G. **Deficiência mental: a construção científica de um conceito e a realidade educacional**. (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

NEVES, T. R. L. **Movimentos sociais, auto-advocacia e educação para a cidadania de pessoas com deficiência mental**. São Carlos: PPGEs/UFSCar, 2000. (Dissertação de mestrado)

NISS, L. T. T. **Pessoas portadoras de deficiência no direito brasileiro**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

PERINI, G. B. **A construção do pensamento crítico nas disciplinas de formação básica em direito**. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

SASSAKI, R. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. In: VIVARTA, Veet (org.) **Mídia e deficiência**. Brasília: Andi/FBB, 2003. p.160-165.
Disponível em: http://www.andi.org.br/pdfs/Midia_e_deficiencia.pdf. Acesso em: janeiro de 2010.

SCHULER, F. R. **A formação para os Direitos Humanos: uma nova perspectiva para o ensino jurídico?** Disponível em:



Revista Eletrônica de Educação, v. 4, n. 1, mai. 2010. Artigos. ISSN 1982-7199.
Programa de Pós-Graduação em Educação

<http://www.prac.ufpb.br/comiteparaibanoedh/Artigos%20Educ.%20DHs/A%20formacao%20para%20os%20Direitos%20Humanos%20-%20uma%20nova%20perspectiva%20para%20o%20ensino%20juridico.doc>

Acesso em: janeiro de 2010.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

XAVIER, S. C. A.; OLIVEIRA, V. L. L. de. (org.) **Deficiência com eficiência: dos direitos da pessoa portadora de deficiência**. São Paulo: OAB, 2006.

Enviado em: 13/04/2010

Aceito em: 16/05/2010